



Prefeitura do Município de

AR RANHA DO IVAÍ

Semeando um
Futuro Melhor

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, s/n - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 E-mail: ariranha@matrix.com.br CNPJ 01.612.453/0001 31

LEI Nº228/2007

Publicado: Paraná Centro

Edição n.º: 664

Data: 21/05/07

[Assinatura]
Responsável pela Publicação

SUMULA - CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA -
PREFEITURA MUNICIPAL, OS EMPREGOS PÚBLICOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de ARIRANHA IVAÍ, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei.

§ 1º - Os empregos de que trata a presente Lei são os constantes deste artigo com suas respectivas cargas horárias e remuneração e não integram o quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município d Ariranha do Ivaí.

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
1(um)	Médico -Clínico Geral	40:00 horas	R\$. 5.000,00
1(um)	Enfermeiro	40:00 horas	R\$. 1.300,00
1(um)	Farmacêutico	40:00 horas	R\$. 1.300,00
2(dois)	Agentes Comunitários de Saúde	40:00 horas	R\$ 380,00

§ 2º - A contratação para os cargos de que trata o parágrafo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de saúde pública descentralizado a ser executado mediante convênio, suas características principais e sua correlação com os empregos e funções necessárias à sua execução.

§ 3º - Junto com a motivação referida nos parágrafos anteriores serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes



similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O provimento dos empregos referidos no caput do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

§ Único - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 4º - Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 5º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro próprio de Pessoal;

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.



Prefeitura do Município de
AR RANHA DO VA

Semeando um
Futuro Melhor

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, s/n- Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 -CEP 86880-000 E-mail: ariranha@matrix.com.br CNPJ 01.612.453/0001 31

Art. 6º - Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores contidos no Art. 1º desta lei e respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, 15 de maio de 2007


SILVIO GABRIEL PETRASSI
PREFEITO MUNICIPAL